



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

**FLASH**

**3244**

**Presidente da Mesa Diretora:** Ivan José Lopes

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Impostos, multas e taxas

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 24/10/1991

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 101/91. Concede isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais. (Referente à Lei nº 1.996, de 12/12/1991).

**Controle Interno – Caixa:** 13      **Posição:** 15      **Número de folhas:** 10

---

Especie: PL  
Categoria: Impostos e Taxas  
v.: 13  
ordem: 15  
nº fls: 08



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

101/91

Autor: Prefeito Municipal

Assunto:

Concede isenção e remissão de Imposto Predial e

Territorial Urbano à Companhia de Distritos Industriais de M. Gerais.

Baixa

## MOVIMENTO

1 Recebido em 24.10.91

2 A Com. de Leg. e Justiça em 24.10.91

3 Aprovado em regime  
de urgência - 10.11.91

4 Pôr circular - 10.11.91.

5 Maquiné - 10 -

6

7

8

9

10



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Fazenda  
GUIA DE ARRECADAÇÃO

Vencimento

10.11.91.

CPF ou Carimbo Padronizado

Nome ou Razão Social  
Comp. Distrito Ind. M. Gerais

Endereço

Av. João XXIII

| Insc. Municipal | N.º Processo | Base de Cálculo | Período do Débito |
|-----------------|--------------|-----------------|-------------------|
|                 |              |                 | 1.991             |

| Aliquota % | Atividade | Data Inscrição | Dívida Ativa | Referência do Débito |
|------------|-----------|----------------|--------------|----------------------|
|            |           |                |              | IPTU/1.991           |

| Bairro      | Zona | QUADRA | Lote | Sub Lote |
|-------------|------|--------|------|----------|
| Santos Reis | 36   | 006    | 400  | 000      |

| Histórico  |
|------------|
| IPTU/1.991 |

| Exercício | Código   | Valor        |
|-----------|----------|--------------|
| 1 T       |          |              |
| 1.991     | 11120200 | 1.202.088,00 |
|           |          |              |

TOTAL 1.202.088,00

Autenticação Mecânica:

Ass. Funcionário Responsável:

Data da Emissão:

30.10.91.

Pague através da Rede  
Bancária até o vencimento  
Esta quitação não cancela  
débito anterior

1.ª Via - Contribuinte - 3.ª Via - Divisão da Receita  
2.ª Via - Caixa 4.ª Via - Banco



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

**Secretaria Municipal de Fazenda**  
**GUIA DE ARRECADAÇÃO**

## Vencimento

10.77.91.

### **CPF ou Carimbo Padronizado**

Nome ou Razão Social

**Comp. Distrito Ind. M. Gerais**

## Endereco

Av. João XXIII

| Insc. Municipal | N.º Processo | Base de Cálculo | Péodo do Débito |
|-----------------|--------------|-----------------|-----------------|
|                 |              |                 | <b>1.991</b>    |

| Alíquota % | Atividade | Data Inscrição | Dívida Ativa | Referência do Débito |
|------------|-----------|----------------|--------------|----------------------|
|            |           |                |              | IPTU 1.991           |

| Bairro      | Zona | QUADRA | Isote | Sub Lote | Exercício | Código | Valor |
|-------------|------|--------|-------|----------|-----------|--------|-------|
| Santos Reis | 36   | 006    | 400   | 000      | 1 T       |        |       |

Histórico

## Exercício

Código

## Valor

Santos Reis

### Zona

**QUADRA**

Lote

### **Sub Lo**

T

IPTU 1.991

**1.99T**

1112020

1.202.088,00

## **Autenticação Mecânica:**

Ass. Tencionário Responsável:

Data da Emissão: 30-10-91

Pague através da Rede  
Bancária até o vencimento.  
Esta quitação não cancela  
débito anterior.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Secretaria Municipal de Fazenda  
GUIA DE ARRECADAÇÃO

Vencimento

10.11.91.

CPF ou Carimbo Padronizado

Nome ou Razão Social  
Comp. Distrito Ind. M. Gerais

Endereço  
Av. João XXIII

| Insc. Municipal | N.º Processo | Base de Cálculo | Período do Débito |
|-----------------|--------------|-----------------|-------------------|
|                 |              |                 | 1.991             |

| Alíquota % | Atividade | Data Inscrição Dívida Ativa | Referência do Débito |
|------------|-----------|-----------------------------|----------------------|
|            |           |                             | IPTU/1.991           |

| Bairro      | Zona | QUADRA | Lote | Sub Lote |
|-------------|------|--------|------|----------|
| Santos Reis | 36   | 006    | 400  | 000      |

| Exercício | Código   | Valor              |
|-----------|----------|--------------------|
| 1 T       |          |                    |
| 1.991     | 11120200 | 1.202.088,00       |
|           |          | TOTAL 1.202.088,00 |

Autenticação Mecânica:

Ass. Funcionário Responsável:

Data da Emissão: 30.10.91.

Pague através da Rede  
Bancária até o vencimento  
Esta quitação não cancela  
débito anterior

1.ª Via - Contribuinte - 3.ª Via - Divisão da Receita  
2.ª Via - Caixa 4.ª Via - Banco



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.

MONTES  
CLAROS

Gente é pra valer.

PROJETO DE LEI N°

, DE 14 DE OUTUBRO DE 1.991.

Concede isenção e remissão de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais.

O Povo de Montes Claros-MG., por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG a título de incentivo fiscal, isenção de tributos, incidente sobre os imóveis de sua propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção concedida atingirá, apenas, os imóveis situados no Distrito Industrial Dr. Ubaldino Assis de Oliveira, a partir de 1º de Janeiro de 1.992, e enquanto permanecerem no domínio da CDI/MG.

ART. 2º - Fica igualmente, concedida à Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais remissão dos débitos tributários, oriundos do Imposto Territorial Urbano - IPTU -, anteriores a data da publicação desta Lei.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente, como nela se contém e declara.

Prefeitura de Montes Claros, 14 de outubro de 1.991

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cid. Magdeburg, 211 - 32400

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

A COMISSÃO DE Legislação  
EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

**PRESIDENTE**

PROTÓCOLO N° 101

*é legal e constitucional*

ATA. 16 - Revisão da Constitucionalidade da Lei nº 10 de 10 de dezembro de 1991.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

APROVADO EM DISCUSSÃO POR

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

**PRESIDENTE**

*Eduardo Nelson*

*José Henrique*

*Amorim*

ATA. 22 - Revisão da Constitucionalidade da Lei nº 10 de 10 de dezembro de 1991.

**CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS**

À SANCÃO

EM 10 DE DEZEMBRO DE 1991

**PRESIDENTE**

*Edmundo*

Prefeitura de Montes Claros, 11 de setembro de 1991.

*Edmundo*

MUNICIPIO DE MONTES CLAROS

PREFEITURA MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Em, 14 de outubro

de 19 91

Of. Nº CJ/131/91

Assunto Encaminha Projeto de Lei

Serviço Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

A política Municipal hoje é uma realidade e isto se deve em grande parte a industrialização que Montes Claros vem ostentando desde que aqui, por intermediação da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI/MG se vem executando um intenso e célere processo de implantação do pólo industrial, com apresentação dos mais diversos tipos de atividades, sendo na qualidade, um respeitável e importante empreendimento.

Cumpre-nos, neste ensejo, levar à análise dessa egrégia Casa, Projeto de Lei que em seu contexto, sobreleva os objetivos e as diretrizes da referida Companhia.

O projeto de Lei a que nos referimos, isenta a CDI/MG, a partir de 1.992, do pagamento de tributos e lhe concede remissão de débitos do IPTU relativo a este e a outros exercícios.

O CDI/MG, cuidando da execução do programa de Industrialização do nosso Estado, vem com grande desenvoltura e trabalhos incomparáveis, sedimentando no Município de Montes Claros, desde 1.965, a implantação de inúmeros complexos industriais. E por cumprir estas atribuições, vem a CDI/MG, há algum tempo, pleiteando a esta municipalidade, a isenção de tributos. A edição da lei isencional, não irá favorecer exclusivamente à companhia, somente e fundamentalmente, mas facultará a essa desempenhar melhor as suas atribuições, alargando, portanto, sua contribuição no desenvolvimento econômico-social do município.

É fundamental destacar que outros municípios que possuem distrito industrial isentaram o CDI/MG do paga-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - M.G.

Cont.

Em, de

de 19

OI. Nº

Assunto

Serviço

mento de tributos, das quais lembramos: Alfenas, Araxá, Governador Valadares, Ituiutaba, Juiz de Fora, dentre outras.

Desta forma, analisada e constatada a necessidade de se atender ao pedido formulado pela referida Companhia esperamos que V.Ex<sup>a</sup>., e ilustres pares, aprovem o Projeto em pauta , considerando que sua aprovação será uma forma de o povo, por seus insignes representantes, contribuir de forma abrangente para o desenvolvimento da nossa economia, que, frisamos, também é formada de pequenos e micros empresários.

Cordialmente,

MÁRIO RIBEIRO DA SILVEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL



Exm<sup>o</sup>. Sr.

Dr. Ivan José Lopes

MD. Presidente da Câmara Legislativa Municipal

N E S T A



# Prefeitura Municipal de Montes Claros — MG

Montes Claros

Em, 31 de Outubro

de 1991

Of. N.<sup>o</sup> 079/91

Assunto Resposta à ofício nº 644/91

Serviço Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Senhor Presidente:

Incubiu-nos o chefe do executivo a prestar a este legislativo as informações solicitadas por ofício nº 644/91, de 24 de Outubro de 1991. Preliminarmente, entretanto, mister-se faz elencar, também, outras informações além das já prestadas por ocasião do encaminhamento do projeto de lei de isenção e remissão de tributos da Companhia de Distritos Industriais de Minas Gerais - CDI(MG):

- Em 11/04/79 foi firmado convênio entre CDI(MG) e a municipalidade objetivando expansão e operação do Distrito Industrial do município, sendo que na sua cláusula 3<sup>a</sup>, alínea C, acordou-se que a CDI(MG) ficaria isenta do pagamento do IPTU no que se refere aos imóveis de sua propriedade;
- a constituição federal de 05/10/88, nas suas disposições transitórias, artigo 41, determinou que o poder executivo reavaliará os incentivos fiscais em vigor propondo ao legislativo as medidas cabíveis e ainda no § 1º do mesmo dispositivo estipulou-se a revogação, após dois anos, se a concessão não fosse convalidada;
- seguindo a determinação legal, o projeto em alusão especificamente dará continuidade a um incentivo fiscal que o CDI(MG) já ostentava em razão dos relevantes serviços prestados ao nosso desenvolvimento econômico;
- ressalte-se que, quanto a remissão outorgada, esta se restringirá apenas ao exercício de 1991, visto que o convênio citado teve sua vigência, diante da constituição federal, até 05/10/1990 - o que implica num montante de CR\$1.202.088,00 de débito da referida companhia quanto ao IPTU, conforme guia da Secretaria da Fazenda anexo.



# PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG.



Consciente do papel que lhe cabe no contexto da economia municipal a CDI(MG), levando em conta a magnitude dos problemas da pequena e média indústria está efetuando cessão de 620 mil M<sup>2</sup> de área no distrito industrial de sua propriedade objetivando a implantação definitiva da 4<sup>a</sup> etapa do distrito, além de que tem trabalhado junto com as grandes empresas do município na implementação de projeto de construção de casas populares na área distrital que, de imediato, beneficiará os operários que trabalham nas mesmas e isso com a cessão de áreas para construção.

Evidenciada a praticidade da aprovação do projeto, que demonstra que a sociedade como um todo tem sido beneficiante com os serviços da referida companhia, subscrevemo-nos enaltecendo uma vez mais os relevantes serviços prestados pelos edis dessa casa legislativa.

Atenciosamente,

FERNANDO MACEDO  
Secretário de Desenvolvimento  
Econômico - S E D E C

Excelentíssimo Senhor,  
Dr. Ivan José Lopes  
dd. Presidente da Câmara Legislativa Municipal  
Nesta.